PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 532 Mov. 104
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 88 Mov. 13

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 182/2022-CEPE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova Regulamento que assegura vagas nos cursos de Graduação da Unioeste para aqueles que se autodeclararem Pretos ou Pardos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2022,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Constituição Federal de 1988, no disposto pelo "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: inciso III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais";

Considerando a Constituição Federal de 1988, no disposto pelo "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando a Constituição Federal de 1988, no disposto pelo "Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC nº 19/98 e EC nº 53/2006) inciso I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

Considerando a Constituição Federal no disposto pelo "Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (EC nº 11/96)";

Considerando a Constituição Federal no disposto pelo "Art. 214 - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Inciso VI da Emenda Constitucional nº 59/2009 – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto)";

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, durante a III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

Considerando a Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

Inserido ao protocolo 19.366.392-3 por: Alice Samanta Fonseca Contato em: 03/10/2022 15:46. Documento assinado ... https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: ce5ecf7fc3ede77af89304/e0225f8e70
Assinatura Qualificada 18.885.915-3 por: Daniel Alves Pereira Ribeiro de Melo em 28/09/2022 09:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: f9788680862aa187592b88602ec7280b.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Considerando os termos do Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providencias;

Considerando o Estatuto de Igualdade Racial, Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010;

Considerando a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução nº 270/2007-CEPE, de 13 de dezembro de 2007, que aprova o Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPPI da Unioeste;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que instituiu o sistema de reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas institucionais federais de ensino técnico de nível médio, para alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos;

Considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186/DF/2012 que julgou como Constitucional o Sistema de Cotas;

Considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, no disposto pelo Artigo 2º, Inciso III, que estabelece as diretrizes para superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de toda forma de discriminação, respeito aos Direitos Humanos e diversidade;

Considerando as Resoluções nº 154/2016-CEPE, de 28 de julho de 2016, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo Próprio aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, e a Resolução nº 021/2017-CEPE, de 16 de março de 2017, que aprova a Política de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2018;

Considerando o contido no Protocolo 19.366.392-3, de 17 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo desta Resolução, Regulamento que assegura vagas nos cursos de Graduação da Unioeste para aqueles que se autodeclararem Pretos ou Pardos, nos processos seletivos de ingresso nas séries iniciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do ano letivo de 2023.

Cascavel, 15 de setembro de 2022.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO:64388760978

Assinado digitalmente por GILMAR RIBEIRO DE MELLO:64388760978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009797084, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183, OU=PRESENCIAL, CN=GILMAR RIBEIRO DE MELLO:64388760978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.28 09:31:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Presidente, em Exercício, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Inserido ao protocolo **18.585.915-3** por: **Daniel Alves Pereira** em: 03/10/2022 15:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: [illegible]
Assinatura Qualificada realizada por: **Gilmar Ribeiro de Mello** em: 28/09/2022 09:31. Inserido ao protocolo **19.366.392-3** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/10/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9788680862aa187592b88602ec7280b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 534 Mov. 104
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 90 Mov. 13

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

REGULAMENTO DE VAGA ASSEGURADA PARA A PESSOA AUTODECLARADA PRETA OU PARDA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

Art. 1º Assegura vagas nos cursos de graduação da Unioeste para aqueles que se autodeclararem Pretos ou Pardos, nos processos seletivos de ingresso nas séries iniciais.

Parágrafo único: É vedada a candidatura pelo sistema de reserva de vagas para estudante que tenha frequentado qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.

Art. 2º Institui 20% da reserva de vagas ofertadas para candidato cotista, àqueles que se autodeclararem pretos ou pardos.

§1º Os percentuais definidos são calculados em relação à quantidade de vagas ofertadas nos processos seletivos.

§2º Para o cálculo da quantidade de vagas de que trata este regulamento que resultar em número fracionado, este é arredondado nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§3º Quando o arredondamento resultar menor do que a unidade, fica garantida uma vaga.

Art. 3º As instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, são aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 4° Considera-se preto ou pardo o candidato que se autodeclarar, que possa ser identificado por ser possuidor de cor de pele preta ou parda e que tenha outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

Parágrafo único: A ascendência não é considerada para o que trata o disposto no *caput* deste Artigo.

Art 5º A autodeclaração é feita em formulário próprio, nos termos do Edital da seleção, respeitado este Regulamento.

Parágrafo único: A falsa declaração implica a desclassificação do processo de seleção e o cancelamento, a qualquer tempo, de eventual matrícula no curso que tenha concorrido pelo sistema de cotas.

Art 6º O processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos ou pardos é acompanhado pela Comissão de Heteroidentificação, da Unioeste, nomeada pelo Reitor, composta no mínimo por:

Inserido ao protocolo **19.366.392-3** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/10/2022 15:46. ... A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9788680862aa187592b88602ec7280b**.
Assinatura Qualificada ... por: **Daniel Alves Pereira Ribeiro de Melo** em 28/09/2022 09:31 ... **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce5ecf7fc3eee77af893342dd25f8e70**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 535 Mov. 104
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 91 Mov. 13

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

II - 1 (um) docente participante de Grupo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) ou grupo correlato, preferencialmente, pesquisador da área;

III - 1 (um) agente universitário, preferencialmente, pesquisador na área;

IV - 1 (um) representante discente, preferencialmente preto ou pardo;

V -1 (um) representante de Movimento Social Negro.

Art. 7º O candidato autodeclarado preto ou pardo, aprovado conforme estabelecido no Edital do Concurso Vestibular e Sistema de Seleção Unificada-SISU, deve submeter-se à análise da banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial de Candidatos Cotistas da UNIOESTE, por meio do procedimento de heteroidentificação.

§ 1° A banca de que trata o *caput* deste Artigo é constituída por, no mínimo, três membros da Comissão de Heteroidentificação da Unioeste, nomeada pelo Reitor.

§ 2° A banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial de Candidatos Cotistas da UNIOESTE leva em consideração características fenotípicas do candidato.

Art. 8º Os candidatos às vagas reservadas para Pretos ou Pardos devem, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas.

§1° A banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial de Candidatos Cotistas da UNIOESTE é realizada após a aplicação do Concurso Vestibular ou do SiSU, antes da matrícula do candidato aprovado pelo Sistema de Cotas.

§2° O candidato que deixar de comparecer à banca ou que não for aprovado na banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial de Candidatos Cotistas da UNIOESTE, realizada antes da efetivação da matrícula, é desclassificado do Concurso Vestibular ou do SiSU.

Art. 9° Não podem candidatar-se às vagas reservadas para o sistema de cotas, candidatos que já tenham concluído curso de graduação.

Art. 10 Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas concorrem às vagas reservadas para esse sistema e às vagas da concorrência universal.

Art. 11 Se as vagas destinadas ao sistema de cotas não forem preenchidas, nos termos deste Regulamento, as vagas são destinadas aos demais candidatos cotistas da Unioeste.

Art. 12 Os candidatos que se inscreverem às vagas de que trata este Regulamento não ficam impedidos de ocuparem vagas de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: f9788680862aa187592b88602ec7280b.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único: Caso o candidato de vaga destinada ao sistema de cotas ocupe uma vaga de ampla concorrência, a vaga destinada ao sistema de cotas é repassada ao próximo candidato melhor classificado inscrito nessa condição.

Art. 13 A convocação dos candidatos obedece à classificação por curso, turno e grau em cada *campus* da UNIOESTE.

Art. 14 No caso em que o candidato inscrito pelo sistema de cotas for convocado pela aprovação nas vagas da concorrência universal, fica dispensado da comprovação exigida à cota que concorreu correspondente à inscrição.

Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recursos ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

Assinatura Qualificada Externa por: **Gilmar Ribeiro de Mello** em 12/09/2022 09:31. Inserido ao protocolo **19.366.392-3** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/10/2022 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9788680862aa187592b88602ec7280b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92a
Mov. 13
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 537
Mov. 104

Documento: **182.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilmar Ribeiro de Mello** em 28/09/2022 09:31.

Inserido ao protocolo **19.366.392-3** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/10/2022 15:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f9788680862aa187592b88602ec7280b**.

Inserido ao protocolo **18.385.915-3** por: **Daniel Alves Pereira** em: 03/10/2022 17:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce5ecf7fc3eee77af89334ede25f8e70**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 14
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 538
Mov. 104

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
SECRETARIA DOS CONS.SUPERIORES

Protocolo:	19.366.392-3
Assunto:	Minuta da Resolução que Assegura vagas nos cursos de graduação da Unioeste para aqueles que se autodeclararem de cor preta ou parda
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
Data:	03/10/2022 15:47

DESPACHO

A PROGRAD
Expedida Resolução no 182/2022-CEPE.
Cascavel, 03/10/2022
Samanta - SCS

Inserido ao protocolo **19.366.392-3** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/10/2022 15:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d89a593c0bbee43a75774da07ecb4d73**.

Inserido ao protocolo **18.385.915-3** por: **Daniel Alves Pereira** em: 03/10/2022 17:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce5ecf7fc3eee77af89334ede25f8e70**.